



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

LEI N° 013/2.001

Dispõe sobre alteração do art. 1º. da Lei n.º 024/97 de 28 de novembro de 1.997.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei n.º 024/97 de 28 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma **DFM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** - CGC/MF n° 86.969.334/0001-93, com sede nesta cidade, localizada a rua Jácomo Valério, 82, com ramo de Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento, o **Lote n° 12-B/1-53/58-43/C-1-B**, com área de 2.359,37 metros quadrados, da Gleba Pau D’alho, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações constante do Memorial Descritivo firmado pelo Engenheiro Civil Sr. André Luis Reschette – CREA N.º 029.910/D-PR”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS
MIL E UM.

ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -